



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° — CCJ
(ao PL nº 550 de 2019)

Acrescente-se ao PL nº 550 de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Xx Fica proibida a instalação de barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos ou resíduos de mineração pelo método de alteamento a montante.

Parágrafo único. As barragens licenciadas e já instaladas que utilizem ou tenham utilizado o método de alteamento a montante serão desativadas após o vencimento da licença ambiental que autorize a operação do empreendimento, de acordo com plano de descomissionamento aprovado pelo órgão ou entidade responsável pela emissão da licença. ”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a Lei que instituiu a Política Nacional de Segurança de Barragens com a proibição da técnica de alteamento a montante, como forma de coibir eventual pretensão de método em desuso na maioria dos países, em razão da maior vulnerabilidade a rompimentos quando comparada às demais técnicas existentes.

Sala das Reuniões,

Senador LASIER MARTINS
(PODE-RS)